



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº226/2013**

**CARTA CONVITE Nº004/2013**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº155, bairro Centro, em Itapecerica/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pela Portaria nº. 018/2013, torna público que está aberto o presente certame licitatório na modalidade **CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL** o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste Instrumento convocatório para todos os efeitos.

### **1. DO OBJETO**

**1.1. O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009 para o exercício de 2013.**

### **1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como justificativa a possibilidade de busca de novos recursos referentes ao ICMS Turístico regulamentado pela Lei 18.030/2009 no Estado de Minas Gerais sob a responsabilidade da SETUR/MG. A referida lei tem o intuito de incentivar os municípios a investir na infra estrutura do turismo local de forma organizada e sustentável e, para pleitear este incentivo os municípios mineiros deverão trabalhar sua política de turismo durante o exercício de 2013. Tendo em vista que o Município de Itapecerica não dispõe de mão de obra qualificada para elaborar e executar o plano turístico, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa para elaboração deste plano e treinamento de pessoal para executá-lo com o intuito de adequar o Município de Itapecerica aos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009, visando assim sua habilitação no ICMS turístico.

### **2. DA DATA DE HORÁRIOS DO CERTAME**

**2.1. O prazo para protocolo dos envelopes: 001 (documentos e habilitação) e 002 (propostas) serão até as 13h00min do dia 10 de julho de 2013.**

**2.2. A sessão de análise e julgamento da documentação e das propostas dos demais atos inerentes ao certame terá início às 13h15min do dia 10 de julho de 2013, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, na Rua Vigário Antunes nº 155, 2º andar, centro, em Itapecerica/MG.**



**2.3.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br). Informações adicionais poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado, pelo telefone (37) 3341-8517 ou através do email: [licitação@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitação@itapecerica.mg.gov.br)

### **3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, bem como as demais empresas interessadas desde que sejam cadastradas na correspondente especialidade, na unidade promotora deste certame, ou as empresas do ramo que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até vinte e quatro horas anterior à data do recebimento das propostas.

**3.2. Os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento das propostas.**

### **4 – DO CREDENCIAMENTO (deverá ser apresentado por fora dos envelopes)**

**4.1.** O licitante que não puder comparecer à sessão de abertura dos envelopes poderá fazê-lo por meio de preposto com poderes expressos para acompanhar todo o processo licitatório, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (modelo em anexo), que deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitações no início da reunião.

**4.1.1.** Os prepostos deverão apresentar no ato da entrega dos envelopes e junto à Carta de Credenciamento, cópia de sua respectiva Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. **MODELO DE CREDENCIAMENTO** anexo.

**4.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.2.** As empresas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada no envelope nº. 001, fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 226/2013  
CARTA CONVITE Nº 004/2013  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENVELOPE Nº. 001  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.3.** O Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos **em original ou cópia autenticada:**



### **5.3.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Última Alteração Contratual (se houver);

### **5.3.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de regularidade para com o INSS (CND);
- b) Prova de regularidade para com o FGTS (CND);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União (CND);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante (CND);
- f) Prova de regularidade fiscal trabalhista – Certidão Negativa de Débito Trabalhista- (CNDT);
- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

### **5.3.2 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOAS JURÍDICAS)**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

### **5.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de **DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, que comprove que a proponente realizou de maneira satisfatória e a contento serviços de mesma natureza do objeto desta licitação, devendo nele(s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

**5.4.** As Empresas de Pequeno Porte e Microempresa querendo usufruir o direito concedido pela Lei Complementar 123/06, deverão apresentar também a Declaração de Enquadramento (Modelo Anexo).

**5.5.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por meio de qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, exceto aqueles documentos disponibilizados na internet. O licitante que optar por apresentar os documentos originais, estes deverão estar acompanhados de suas respectivas cópias para que a Comissão proceda à autenticação e à devolução dos documentos originais.



## **5.6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.6.1.** As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Federal nº. 6.204/2007, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

**5.6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida mesmo que esta apresente alguma restrição, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a elas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.6.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** O envelope de nº. 002, contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2013  
CARTA CONVITE N 004/2013  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENVELOPE Nº. 002  
PROPOSTA DE PREÇO**

**6.2.** A Proposta de Preços deverá:

**6.2.1.** Ser apresentada datilografada ou digitada e em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

**6.2.2.** Indicar nome do proponente, endereço completo, bem como, nome, e CPF de quem assina pela proponente.

**6.2.3.** Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

**6.2.4.** Deverá conter ainda as condições da prestação dos serviços e de pagamento, bem como o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**6.2.5.** Conter o preço global dos serviços conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, constante em Anexo deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**6.2.6.** Conter declaração expressa informando que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: mão-de-obra, material, custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.2.7.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E, ainda:

**7.2.** Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;

**7.3.** Que não atenderem aos objetivos ou "regras específicas" deste certame ou que transgridam a legislação vigente;

**7.4.** Que apresentarem valores que tornem os preços inexeqüíveis na forma da lei ou apresentarem valores superiores ao limite estabelecido neste certame, conforme pesquisa de mercado previamente realizada.

## **8 – DOS PREÇOS**

**8.1.** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos diretos e indiretos e tributos incidentes, frete e despesas resultantes da execução do contrato.

**8.2** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser prestados à Prefeitura sem ônus adicionais.

## **9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1.** O julgamento das propostas é ato privativo da Comissão Permanente de Licitações e se dará em conformidade com o procedimento contido no artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.2.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.3.** Não serão consideradas para efeito de julgamento, propostas de preços que não estiverem de acordo com as condições deste Edital;



**9.4.** Na ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**9.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço proposto;

**9.6.** A preferência será concedida da seguinte forma:

**9.6.1.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

**9.6.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.6.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.6.4.** Excetuando-se o benefício concedido às EPP's e ME's, em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens entre as propostas, a classificação dar-se-á por sorteio em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.7.** A Administração reserva-se o direito de adjudicar, no total ou em parte, o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.

**9.8.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**9.9.** A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e que não comprometam a lisura da licitação.

## **10 – DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório em ato público, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes na sessão, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope “Documentos de Habilitação”.



**10.2.** Os documentos contidos nos envelopes nº. 001 serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

**10.3.** Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de atender ou não preencherem os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

**10.4.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

**10.5.** A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, marcando, na oportunidade, nova data e horário que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que apresentará o resultado da questão em exame.

**10.6.** Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitações devolverá os envelopes proposta das empresas inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão, ou nela poderão permanecer somente como ouvintes.

**10.7.** O julgamento das propostas dar-se-á no mesmo dia, horário e local acima descritos, desde que todos os licitantes participantes do certame manifestem expressamente o consentimento da dispensa do prazo recursal da fase de habilitação, ou em 02 (dois) dias úteis, conforme previsão legal.

**10.8.** Não estando presentes todos os licitantes e/ou havendo interposição de recurso, a data da sessão de julgamento das propostas será designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações que informará aos interessados.

**10.9.** Todos os atos e ocorrências e ou qualquer declaração/manifestação serão constados em ata, de forma circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1.** Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar ou desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2.** Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de Itapecerica, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155, centro, em Itapecerica/MG, no horário de 12h00min as 18h00min horas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.3.** Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos por meio do fax (37)3341-8508, ficando os recorrentes/impugnantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo de recurso, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.

**11.4.** Quando da sessão de julgamento dos documentos e habilitação e/ou das propostas de preços as licitantes que estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão e que não tiverem a intenção de recorrer do resultado de tais julgamentos, poderão apresentar “Termo de Renúncia do Prazo Recursal”, para que a Comissão possa passar à próxima fase do procedimento, obedecendo aos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.4.1.** Para os licitantes que se interessarem em abrir mão do prazo de recurso, expressamente, após o conhecimento das decisões da Comissão, encontra-se em anexo modelo de termo de renúncia ao prazo recursal.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e homologação.

**12.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório através de afixação do mesmo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no rol de entrada da Prefeitura.

**12.3.** Julgadas as propostas vencedoras, incumbirá à Autoridade Competente:

- a)** determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório;
- b)** homologar o resultado, autorizando a adjudicação do objeto licitado do primeiro classificado;
- c)** revogar a licitação se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função de interesse público;
- d)** anular a licitação se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame.

## **13 - DO CONTRATO**

**13.1.** A empresa vencedora firmará contrato com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA de acordo com a Minuta de Contrato anexa e conforme as condições deste Edital.

**13.2.** A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do comunicado expedido pela Administração. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato no prazo previsto, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no Capítulo IV, sessão II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.3.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá a Administração, quando a convocada não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da legislação citada.

**13.4.** Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**13.5.** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**13.6.** O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.

**13.7.** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, respeitada as determinações legais - Lei nº 8.666/93.

#### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à licitante contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**14.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.4** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital.

**14.5** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**14.6** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual** no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Inexecução parcial do contrato**, advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato;
- c) Atraso na prestação dos serviços**, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Inexecução total do contrato**, declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.6.1** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**14.6.2** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapeçerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

**14.7** A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

- 14.7.1** ensejar o retardamento da execução do certame;
- 14.7.2** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.7.3** não mantiver a proposta;
- 14.7.4** recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- 14.7.5** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 14.7.6** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.7.7** falhar ou fraudar na execução do serviço.

## **15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** A empresa contratada deverá adequar o município para atender ao que dispõe a Lei 18.030/2009 que trata da distribuição de parcela da receita do ICMS para os municípios.

- I. Elaboração de um Plano Municipal de Turismo;
- II. Orientação para a formação dos Conselhos e Fundos necessários;
- III. Realização de Pesquisas;

**15.2.** Os serviços deverão ser prestados no Município, com equipe própria da contratada e visitas aos órgãos da estrutura administrativa para realização do trabalho de campo e terá a duração máxima de 180(cento e oitenta dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**15.3.** É de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos e taxas, alimentação, transporte, hospedagem, encargos sociais, bem como qualquer outra despesa oriunda da execução dos serviços contratados.

**15.4.0** fornecimento de material, recursos humanos, equipamentos, apresentação de relatórios fotográficos se necessário, bem como treinamento do servidor responsável pela manutenção dos trabalhos.

**15.5.** É de responsabilidade da Contratante a disponibilização de informações e a mobilização local.

**15.6.** Caberá a contratante, disponibilizar um servidor do setor responsável pelo turismo para atuar e responsabilizar nas ações locais e fazer a interlocução com a contratada.

**15.7.** Ao final do Contrato a Contratada deverá entregar relatório escrito, dos levantamentos, e de todo o trabalho realizado em duas cópias impressas e em meio digital.

**15.8.** A prestação do (s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada por representantes (s) da Administração da PREFEITURA, designado (s) para esse fim.

## **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento somente será efetuado após relatório dos serviços emitidos pela contratada e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se dará da seguinte forma:

**16.1.1** 50% (cinquenta por cento) após o início dos trabalhos e apresentação do primeiro relatório e os 50% (cinquenta por cento) restantes após entrega e recebimento dos serviços prestados.

**16.2.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Contratante através de cheque, Transferência Eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega do relatório, mediante nota fiscal.

**16.3.** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos Tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**16.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**16.5.** O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação, por parte da empresa contratada, das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de sua respectiva sede.

## **17 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**



**17.1.** Os preços são fixos e irrecorríveis.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido no exercício do ano de 2013, com os recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapeçerica provenientes da seguinte dotação orçamentária. **Ficha:** 342 -**Dotação orçamentária:** 02 11 01 13 391 00 22 2086 3 3 90 39 00.

## **19 – DOS PRAZOS**

**19.1.** - O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.

**19.2.** O prazo de validade das propostas apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura de seu respectivo envelope.

**19.3.** Decorridos os 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para assinatura de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

**21.2.** Quando houver divergência entre o valor unitário e o global, prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último.

**21.3.** Estará ressalvado à Prefeitura, por despacho fundamentado pelo Sr. Prefeito Municipal, revogar a presente licitação, de acordo com legislação vigente.

**21.4.** Fica assegurado à Prefeitura o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

**22.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.3.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**22.4.** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato Administrativo

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal

Anexo V – Modelo Declaração Micro empresa

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93

Anexo VI – Modelo de declaração de que atende ao disposto na lei federal nº 9.854/99.

**23 – DO FORO**

**23.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Edital, as quais não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito como foro competente o da comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/ MG, 29 de junho de 2013.

Stella Souza Arantes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 226/2013  
CARTA CONVITE N.º. 004/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto n.º. ...., através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sra. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ..... com sede na ..... n.º....., Bairro ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o n.º. ...., neste ato representada pelo sócio Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório n.º 226/2013, Carta Convite n.º 004/2013 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual n.º 18.030/2009 para o exercício de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$.....(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A empresa contratada deverá prestar os serviços de adequação do município de Itapecerica de forma a atender ao que dispõe a Lei 18.030/2009 que trata da distribuição de parcela da receita do ICMS para os municípios, incluindo:

- I.** Elaboração de um Plano Municipal de Turismo;
- II.** Orientação para a formação dos Conselhos e Fundos necessários;
- III.** Realização de Pesquisas;
- IV.** Treinamento e orientação de pessoal que darão continuidade na execução do projeto.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados no Município, com equipe própria da contratada e visitas aos órgãos da estrutura administrativa para realização do trabalho de campo e terá a duração máxima de 180(cento e oitenta dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



**3.3.** É de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos e taxas, alimentação, transporte, hospedagem, encargos sociais, bem como qualquer outra despesa oriunda da execução dos serviços contratados.

**3.4** O fornecimento de material, recursos humanos, equipamentos, apresentação de relatórios fotográficos se necessário, bem como treinamento do servidor responsável pela manutenção dos trabalhos.

**3.5.** É de responsabilidade da Contratante a disponibilização de informações e a mobilização local.

**3.6.** Caberá a contratante, disponibilizar um servidor do setor responsável pelo turismo para atuar e responsabilizar nas ações locais e fazer a interlocução com a contratada.

**3.7.** Ao final do Contrato a Contratada deverá entregar relatório escrito, dos levantamentos, e de todo o trabalho realizado em duas cópias impressas e em meio digital.

**3.8.** A prestação do (s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada por representantes (s) da Administração da PREFEITURA, designado (s) para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de Licitação nº 226/2013 **CARTA CONVITE n.º 004/2013**, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Realizar sob suas expensas, a execução e entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas.

**4.2** Cumprir fielmente as condições e especificações contidas neste contrato, executando integralmente os serviços, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

**4.3** Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.

**4.4** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

**4.5** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.





**4.6** Utilizar na execução dos serviços contratados, profissionais com conhecimentos técnicos especializados compatíveis com as obrigações assumidas, guardando confidencialidade das informações levantadas durante a execução dos mesmos.

**4.7.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização da execução do contrato será feita diretamente pelo Município de Itapecerica, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

**5.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

**5.4.** A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos produtos contratados.

**5.5.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução e o fiel cumprimento dos serviços solicitados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**6.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes, respeitada as determinações legais - Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**8.1.** O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido no exercício do ano de 2013, com os recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapecerica provenientes da seguinte dotação orçamentária. **Ficha: 342 Dotação orçamentária: 02 11 01 13 391 00 22 2086 3 3 90 39 00.**

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**9.2.** O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.

**9.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**10.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

**10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.3.** A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona deste contrato.

**10.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.5.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento somente será efetuado após relatório dos serviços emitidos pela contratada e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se dará da seguinte forma:

**12.1.1** 50% (cinquenta por cento) após o início dos trabalhos e apresentação do primeiro relatório e os 50% (cinquenta por cento) restantes após entrega e recebimento dos serviços prestados.

**12.2.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Contratante através de cheque, Transferência Eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega do relatório, mediante nota fiscal.

**12.3.** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos Tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**12.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.5.** O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação, por parte da empresa contratada, das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de sua respectiva sede.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapeçerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**13.2** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**13.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

**a) Inexecução parcial dos serviços,** advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato;

**b) Atraso na prestação dos serviços,** objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);



**c) Inexecução total do contrato**, declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.3.1.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.3.2.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

**13.3.3.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

**13.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

**I** - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

**II** - falta ou culpa do CONTRATANTE;

**III** - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA BASE LEGAL**

**14.1.** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n.º. 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Itapeçerica/MG, ..... de ..... de 2013.

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 226/2013 CARTA CONVITE Nº. 004/2013**

#### **TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Constitui objeto da presente PROPOSTA a prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009 para o exercício de 2013, compreendendo:

Pela execução dos serviços prestados apresentamos nossa proposta no valor global de R\$.....(.....) a serem pagos mensalmente conforme descrito no edital.

Nos preços estão inclusas todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.

O pagamento deverá ser feito da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) após o início dos trabalhos e apresentação do primeiro relatório e os 50% (cinquenta por cento) restantes após entrega e recebimento dos serviços prestados.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Prazo de execução dos serviços:

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Declaramos expressamente que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: transportes, alimentação e encargos patronais dos prestadores do serviço que serão de responsabilidade da Empresa contratada.

Estamos cientes que a apresentação desta proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Local e Data. \_\_\_\_\_ Assinatura do responsável pela empresa ou preposto Nome completo e CPF Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 226/2013  
CARTA CONVITE Nº. 004/2013  
TIPO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009 para o exercício de 2013.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) -----  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- e CPF nº -----  
--, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ instaurado  
por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da Empresa -----  
-----, outorga-se ao (a) acima credenciado(a), amplos poderes para junto à Prefeitura  
Municipal de Itapeçerica/MG praticar todos os atos necessários para representar a outorgante  
na licitação acima referida usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes,  
ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e praticar demais atos  
inerentes ao certame como, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar  
quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

-----, ..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 226/2013  
CARTA CONVITE Nº. 004/2013  
TIPO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009 para o exercício de 2013.

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Carta Convite nº002/2013, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, e alterações posteriores, declara que não pretende recorrer da decisão dessa Comissão que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Itapeçerica/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura de sócio ou representante legal da empresa sobre carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 226/2013  
CARTA CONVITE Nº. 004/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.030/2009 para o exercício de 2013.

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Carimbo da Empresa:

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 226/2013**  
**CARTA CONVITE N.º 004/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual n.º 18.030/2009 para o exercício de 2013.

Declaramos expressamente que a empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de 2013.

**Assinatura e carimbo da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 9.854/99**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 226/2013  
CARTA CONVITE N.º 004/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO.** Prestação de serviços de elaboração de um plano municipal de turismo de forma a atender aos critérios de distribuição do ICMS Turístico estabelecidos pela Lei Estadual n.º 18.030/2009 para o exercício de 2013.

A Empresa -----, estabelecida à Rua -----  
-----, n.º -----, Bairro -----, -----, devidamente inscrita no CNPJ  
sob o n.º -----, por seu representante legal o(a) sócio(a) -----  
-----, portador(a) da Carteira de Identidade n.º -----, CPF n.º -----  
-----, declara para os devidos fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666, de  
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não empresa  
menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre e ainda que não  
emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Declara ainda que (emprega ou não emprega)  
maior (ES) de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

Local e data

(nome da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado).